

II PARTE

CAPÍTULO I – COMPETIÇÕES DE OBSTÁCULOS

ART. 300 – CATEGORIA DAS COMPETIÇÕES DE OBSTÁCULOS

1. O modo de propor à FEP a organização de Competições é o definido pelo RG/FEP ART. 18, segundo o qual não pode ser organizada nenhuma Competição que não esteja prevista no Calendário ou aprovada ulteriormente pela FEP.

2. Os fatores que são apreciados pela FEP para decisão sobre a categoria da Competição, são os seguintes:

- Qualidade dos campos de provas e aquecimento, cavaliçadas, instalações sanitárias para tratadores, parque de obstáculos, instalações para público e para o Júri;
- Qualidade de anteriores Competições, nomeadamente número de participantes na Competição e por prova;
- Número de dias de provas;
- Dimensão das provas;
- Quantitativo dos prémios;
- Categorias dos técnicos.

3. As Competições de Saltos de Obstáculos podem ter as seguintes Categorias:

3.1. Competições de Saltos Internacionais:

São assim considerados o CSIO (Competição de Saltos Internacional Oficial) e o CSI (Competição de Saltos Internacional).

Os CSIO e CSI são organizados segundo o RG e o Regulamento de Saltos de Obstáculos da FEI. Nestas Competições, exceto nos CSIO, podem ser previstas Provas Nacionais a organizar segundo os regulamentos da FEP.

3.2. Competições de Saltos Nacionais:

3.2.1. CSN-A

A classificação da Competição como “A” está sujeita a aprovação pela FEP em função da avaliação das condições – Estrutura, Piso, Obstáculos, Instalações, dotação para prémios, etc..

Tem a duração mínima de 3 dias e tem diariamente as seguintes provas:

- Prova de Cavalos de 5 anos;

- Prova de Cavalos de 6 anos;
- Prova de 1,20 m;
- Prova de 1,30 m;
- Prova de 1,40 m (Grande Prémio de 1,45 m).
 - Deve ser julgado segundo Art. 261.5
 - A velocidade for no mínimo de 375m/min
- Opcionalmente pode incluir a prova de 1,10 m (eventualmente sem prémios monetários) a Prova de Iniciados e as de Cavalos de 4 e de 7 anos.

As Provas de Cavalos Novos só são obrigatórias até ~~oito dias~~ ao penúltimo fim de semana antes da realização dos Campeonatos de Cavalos Novos.

- Prémios – ver Anexo D.

3.2.2 CSN-B

Tem a duração mínima de 2 dias e tem diariamente as seguintes provas:

- Prova de Iniciados;
- Prova de Cavalos de 4 anos;
- Prova de cavalos de 5 anos;
- Prova de Cavalos de 6 anos;
- Prova de 1,20 m;
- Prova de 1,30 m.
- Opcionalmente pode incluir provas ~~de 1,10 m e~~ de 1,00 m (eventualmente sem prémios monetários) e séries de Juventude.

As Provas de Cavalos Novos só são obrigatórias até ~~oito dias~~ ao penúltimo fim de semana antes da realização dos Campeonatos de Cavalos Novos.

- A prova Grande do último dia pode ter altura máxima de 1,35 m e a designação de Grande Prémio se:
 - For melhor dotada de prémios que as dos dias anteriores;
 - For julgada segundo o ART. 261.5;
 - A velocidade for, no mínimo, de 375 m/min;
- Prémios – ver Anexo D.

3.2.3. CSN-C

Tem a duração mínima de 1 dia e tem diariamente as seguintes provas:

- Prova de Iniciados;
- Prova de Cavalos de 4 anos;
- Prova de Cavalos de 5 anos;

- Prova de Cavalos de 6 anos (opcional);
- Prova de 1,10 m;
- Prova de 1,20 m.

Opcionalmente pode incluir provas de ~~1,00 m~~, < 1,00 m e séries de Juventude e a prova de 1,30 (sem prémios monetários).

As Provas de Cavalos Novos só são obrigatórias até ~~oito dias~~ ao penúltimo fim de ~~semana~~ antes da realização dos Campeonatos de Cavalos Novos.

Pode não ter prémios monetários exceto nas provas reservadas a Cavalos Novos.

É desejável que tenha Quadro Eletrónico (*display* de tempos).

Prémios – ver Anexo D.

3.3. Competição de Saltos Regional

A Competição de Saltos Regional pode ter a duração de um dia com provas de altura até 1.20 m inclusive e prova de Iniciados até 1,00 m. Não se podem realizar provas de Cavalos Novos. Opcionalmente pode incluir séries de Juventude. Não tem prémios monetários e os resultados não contam para o Ranking Nacional.

3.4 Competição de Saltos de Juventude, equivalente a um CSN-C

Tem a duração mínima de 2 dias e as seguintes provas diárias:

- Prova de Iniciados;
- Prova de 1,00 m;
- Prova de 1,10 m;
- Prova de 1,20 m;
- Prova de 1,30 m;
- Prova de 1,40 m (reservada a Juniores e Jovens cavaleiros);
- É aconselhável que estejam previstas provas por equipas.

Opcionalmente pode incluir provas de <1.00 m e a prova de 1,40 m do segundo dia pode ser considerada GP.

Não tem prémios monetários e os resultados contam para o Ranking Nacional da Juventude.

3.5. Competição de Cavalos Novos, equivalente a um CSN-C

Tem de ter no mínimo as seguintes provas:

- Prova de Cavalos de 4 anos;
- Prova de Cavalos de 5 anos;
- Prova de Cavalos de 6 anos;
- Prova de Cavalos de 7 anos.

3.6. Campeonatos de Portugal de Saltos de Obstáculos:

Os Campeonatos de Seniores, Jovens Cavaleiros, Amadores, Júniores, Juvenis, Iniciados e Embaixadores decorrem segundo regulamentos próprios, publicados na III Parte deste Regulamento.

3.7. Taças de Portugal de Saltos de Obstáculos

As Taças de Portugal de Seniores, Jovens Cavaleiros, Júniores, Juvenis, Iniciados e Embaixadores decorrem segundo regulamentos próprios, publicados na III Parte deste Regulamento. **Para além desta Competição, apenas é permitido haver mais uma Competição de categoria B ou C.**

3.8. Outros Campeonatos, Troféus ou Taças das diferentes categorias de Atletas

A aprovar e a regulamentar anualmente, pela FEP.

3.9. Critérios de Saltos de Obstáculos de Cavalos de 4, 5, 6 e 7 anos.

Detalhados na III Parte deste Regulamento.

3.10. Competições de Saltos Especiais

São Competições com uma conjugação de provas diferente das anteriormente definidas, a autorizar pela FEP em casos especiais (Competições em Feiras e outras manifestações com características especiais).

Não podem ser realizadas provas de cavalos novos.

4. Podem ser organizadas duas ~~ou mais~~ Competições em simultâneo, desde que as condições do local e o número de inscritos o permitam. Se os Atletas participarem em ambas, o número máximo de cavalos nas duas Competições é o mesmo que para uma. **No caso de haver provas com a mesma altura em ambas as competições, só se realizará uma.**

ART. 301 – CALENDARIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE OBSTÁCULOS

1. As datas de todos os CSN, CSI's e CSIO's, deverão ter a aprovação prévia da FEP e deverão ser apresentadas até 1 de Outubro de cada ano.

As C. O. que organizem Competições de saltos de obstáculos pela primeira vez, devem começar pelos de categoria mais baixa. Só à medida que as C. O. forem demonstrando capacidade e as instalações satisfaçam a qualidade técnica, serão autorizadas Competições de grau mais elevado.

2. Acesso de novas Comissões Organizadoras, no que diz respeito à possibilidade de realização de Competições:

Regionais, Poules, Festivais→ Livre.

CSN – C → Livre.

CSN – B → Ter organizado pelo menos dois CSN – C,

CSN – A → Ter organizado pelo menos 2 CSN – C, e um CSN– B

CSI 1* e CSI 2** → Ter organizado dois CSN-B e um CSN-A

CSI 3*** ou superior → Ter organizado pelo menos dois CSI sendo um de duas estrelas,

No caso de Competições Internacionais, e em termos de Curriculum das Comissões Organizadoras, é tida em conta também, a organização de Campeonatos da Europa, do Mundo ou outras provas equiparáveis cuja base de organização seja comum, na disciplina de Obstáculos.

3. Em casos excepcionais, pode ser autorizado organizar Competições de graus mais elevados pela primeira vez, nomeadamente nos casos de Competições em recintos fechados. Neste caso a FEP com antecedência mínima de 16 semanas supervisionará a organização, instalações e a parte técnica (campos, obstáculos e percursos). Caso a FEP preveja a falta de condições para o sucesso da Competição, cancelá-la-á, ou apenas autorizará uma Competição de categoria compatível com as condições apresentadas. Nestes casos, a C.O. não terá direito à devolução da taxa de calendarização. Nas Competições de categoria CSN A ou superior que venham a ser aprovada neste regime de exceção, a FEP nomeará um Delegado Técnico para estar presente durante a primeira Competição e as despesas com o referido Delegado, serão integralmente suportadas pela C.O.

4. A Taxa de Calendarização é a indicada anualmente em Circular da FEP.

5. Nos termos do ART. 18 do RG as Competições propostas após a publicação do Calendário Oficial ficam sujeitos ao pagamento do dobro da Taxa normal e a alteração da data das Competições já inscritos no Calendário, fica sujeita ao pagamento de nova Taxa de Calendarização.

6. As C. O. de CSN A e Competição de grau superior são aconselhadas a organizar, pelo menos, uma outra Competição durante o ano.

7. Normas de calendarização de Competições de Saltos de Obstáculos:

As calendarizações das CO são completamente livres na apresentação dos respectivos calendários.

Apenas existirão condicionalismos em relação às Competições organizadas pela FEP, nomeadamente CSIO, Campeonatos de Portugal e Taça de Portugal.

As alterações após a apresentação da calendarização só podem ser aceites, se se destinarem a separar datas que estejam coincidentes. Não são autorizadas alterações que venham agravar a concentração das Competições.

7.1. Para os CSN-C a sua calendarização é livre

7.2. Não pode haver duas Competições Nacionais de categoria superior a CSN-B na mesma data, exceto no caso das datas reservadas a CSIO, Campeonatos Nacionais e a Taça de Portugal do escalão Sénior em que, para além dessa Competição, apenas é permitido haver mais uma Competição de categoria CSN-B.

Nota: As Comissões Organizadoras podem organizar conjuntamente com os Campeonatos Nacionais ou Taças de Portugal outro CSN-C.

7.3. As Competições de Saltos de Obstáculos, para serem calendarizadas por parte da FEP, passam a ter de respeitar a seguinte distribuição, no que diz respeito ao seu grau e distância geográfica entre eles:

Distâncias mínimas entre Competições:

	CSN-C	CSN-B	CSN-A	Internacional
CSN-C	0	0	0	0
CSN-B	0	100	150	100
CSN-A	0	150	-----	200*
Internacional	0	100	200*	(*)

(valores em Kms)

* Só com consentimento da FEP

7.4. A FEP tem prioridade na marcação das datas dos CSIO, Campeonatos Nacionais, Taças de Portugal e Critérios de Cavalos Novos, sobre qualquer outra Comissão Organizadora.

7.5. As Comissões Organizadoras dos CSN-A e CSI's devem entregar as suas calendarizações para o ano seguinte, até ao dia 20 de Setembro do ano em curso e as restantes Competições Nacionais até 1 de Outubro.

8. Para decisão da FEP, quanto à data das Competições, são ponderados os seguintes fatores:

8.1 As Comissões Organizadoras com Competições cuja realização se tenha mantido na mesma data e no mesmo local, há pelo menos 3 anos, têm prioridade sobre as restantes, desde que o pedido de calendarização, respeite o ponto nº 7.5. Fora dessa data e/ou local perdem o direito à prioridade.

8.2. Só são aceites pedidos de calendarização por escrito, sem ónus pendentes para a FEP e para a FEI e com o pagamento da taxa respetiva para esse ano.

8.3. As Comissões Organizadoras que anulem Competições, sem uma justificação sustentável, perdem o valor da taxa de calendarização e no ano seguinte, ficam impedidas de marcação de Competições do mesmo nível, para as mesmas datas.

8.4 Só são publicados no Calendário Oficial os pedidos que respeitam o supra referido. Competições não publicadas são sinónimos de não conhecimento das mesmas, por parte da FEP.

8.5 A FEP divulga o Calendário até final do mês de Novembro.

9. Fora do período de calendarização são aceites outros pedidos desde que:

9.1 Tenham pelo menos 4 semanas de antecedência da data da Competição (nacionais) ou 8 semanas (internacionais de 1 ou 2 estrelas);

9.2 Seja efetuado, com o respetivo pedido, o pagamento de uma taxa extraordinária de:

- € 250 CSN – C
- € 500 CSN – B
- € 1000 CSN – A
- € 2500 CSI – 1* e CSI – 2**

As taxas relativas aos CSN-E serão equiparadas ao CSN's, dependendo da prova com a altura máxima.

(Estas taxas podem ser atualizadas através de Circular)

9.3 Para serem aceites outros pedidos de calendarização ou alterações de Competições, a Comissão Organizadora dessa Competição deve apresentar por escrito, um aval das restantes Comissões, dessas mesmas datas, atestando a

aceitação de uma outra Competição, sem o que a FEP não dará seguimento ao processo.

- 9.4** CSI's abaixo de 3* (exclusive), CSN-A, CSN-B, CSN-E marcados após a publicação do calendário oficial, só poderão ser calendarizados com aceitação escrita das CO que já tenham Competições marcadas para a mesma data.

As Competições que estejam calendarizadas e sejam canceladas, terão penalizações definidas no art. 19 do RG (art. 303.1)

- 10.** A FEP nunca servirá de mediadora entre Comissões Organizadoras, a menos que se trate dos Campeonatos Nacionais, Taças de Portugal e Critérios.

ART 302 – PROGRAMAS E PROCESSO DA COMPETIÇÃO

1. Programas das Competições:

- 1.1.** Os Programas das Competições Nacionais previstos no RNSO são aprovados pelos Presidentes do Júri, de acordo com as Comissões Organizadoras.
- 1.2.** O Presidente do Júri de cada Competição tem que enviar à FEP, no prazo máximo de 30 dias antes da sua realização, o Programa aprovado para ratificação por parte da FEP, devidamente assinado e rubricado em todas as páginas.
- 1.3.** A FEP publica na sua página na *Internet*, quais as Competições aprovadas e as respetivas datas de aprovação, após envio da ratificação do programa ao Presidente de Júri e à C.O, abrindo as inscrições no Portal.

O Presidente do Júri passa a ser responsável pelo rigoroso cumprimento do respetivo Programa da Competição ratificado, podendo mesmo, de acordo com o Delegado Técnico da FEP, se existir, se considerar impossível tal cumprimento, suspender ou anular a Competição, com todas as consequências que daí advenham à Comissão Organizadora por incumprimento.

- 1.4.** A FEP é a única responsável pela aprovação dos Programas dos Campeonatos Nacionais de todos os escalões etários, de todos as Competições Nacionais por si organizados e das Competições Internacionais de uma e duas estrelas (estes conforme normativa da FEI).
- 1.5.** Um Oficial credenciado pela FEP não pode officiar numa Competição Nacional cujo programa não tenha merecido ratificação, sob pena de a sua Licença poder ser suspensa.

2. Programa Provisório

- 2.1.** O Programa Provisório é um dos elementos essenciais da organização da Competição. Constitui a base do Programa, que deve ser atraente e variado, para suscitar o interesse dos Atletas, dos espectadores, da Imprensa e da Televisão.
- 2.2.** Conforme determina o RG da FEP:
- I. Os Programas Provisórios das Competições Internacionais têm que obedecer aos modelos da FEI.
 - II. A FEP ratifica os Programas Provisórios indicando as eventuais alterações a introduzir. Neste caso as C. O. têm que enviar os Programas corrigidos até 3 semanas antes da data da Competição.
 - III. Qualquer modificação posterior, à exceção da categoria da Competição (que não pode ser alterada) deve ser submetida a nova aprovação no máximo até 15 dias do início da Competição. A partir desta data nenhuma alteração pode ser efetuada, salvo se ocorrerem circunstâncias excepcionais e, ainda, após acordo entre a C. O. e o Presidente do Júri depois de prévia audição, se possível, dos Atletas interessados.
 - IV. Nos termos do número anterior os membros do Júri, e os Atletas já inscritos têm de ser avisados se as alterações forem efetuadas até 15 dias antes da Competição. A FEP tem de ser notificada.
 - V. O Programa Provisório deve mencionar os seguintes elementos:
 - a. Identificação da Comissão Organizadora (C. O.);
 - b. Identificação do Diretor da Competição;
 - c. Data e local da Competição;
 - d. Datas de abertura e fecho das inscrições;
 - e. Funções e nomes dos Oficiais da Competição, nomeadamente, do Júri de Terreno, da Comissão de Recurso, dos Comissários, do Chefe de Pista, dos Médicos Veterinários e do Ferrador;
 - f. Dimensões e natureza do piso dos campos de provas e de treino, indicando se são ao ar livre ou em recinto coberto;
 - g. Descrição das provas;
 - h. As Categorias dos Atletas e cavalos admitidos bem como o número máximo de cavalos por prova e por Atleta;
 - i. Cavalariças e alojamento disponíveis bem como o preço, se for o caso;
 - j. Valor dos prémios e sua distribuição;
 - k. Valor das inscrições;

l. Recomendações veterinárias;

m. Outras indicações úteis.

2.3. O Programa Provisório deve indicar o limite máximo de conjuntos admitidos na Competição.

2.4. O Programa Provisório deve ser elaborado pela C. O. com base nos conselhos e recomendações do Presidente do Júri, do Chefe de Pista e do Comissário-Chefe.

2.5. Estes Oficiais, bem como todos os outros necessários, devem ser escolhidos e contactados com antecedência suficiente, só podendo ser indicados no Programa Provisório quando tiverem aceite a sua nomeação.

O RG, o RV e este Regulamento indicam a qualificação a respeitar na nomeação de todos os Oficiais, pelo que devem ser cuidadosamente consultados.

2.6. A descrição das provas deve ser feita dum modo claro, limitando-se a indicar o que varia em relação às prescrições deste Regulamento. É por isso desnecessário incluir todas as indicações referidas detalhadamente neste Regulamento. Nomeadamente deve ser referido:

- Altura da Prova;
- Categorias de Atletas ou de cavalos a que as provas se destinam ou são interditas;
- Descrição resumida da prova e indicação dos artigos do Regulamento que a caracterizam;
- Tabela;
- Velocidade.

2.7. O número mínimo de provas bem como as suas características têm que satisfazer às condições impostas pela Classificação da Competição.

3. Programa Definitivo:

Após a ratificação final do Programa Provisório pela FEP tem que ser elaborado o Programa Definitivo, com indicação expressa da aprovação, que passa a constituir documento oficial para a C. O., Oficiais e Atletas. O programa tem que ser difundido a tempo dos Atletas poderem cumprir os prazos de inscrição (ART. 21 do RG n^{as} 8 e 9).

4. Processo da Competição:

4.1. Conforme determina o ART. 24 do Regulamento Geral da FEP:

As C. O. das Competições Nacionais devem enviar à FEP, durante a semana imediatamente seguinte ao fim do mesmo, o Processo da Competição acompanhado

das verbas que, de acordo com os Regulamentos, caibam à FEP, sob a pena de procedimento disciplinar pelo Conselho de Disciplina da FEP.

4.2. O Processo da Competição é instruído com:

4.2.1. Programa da Competição.

4.2.2. Lista de Atletas inscritos em cada prova.

4.2.3. Resultados obtidos e classificações de cada prova, com a indicação dos números de federados do Atleta e do Cavalo, rubricados pelo respectivo Presidente.

4.2.4. Relação dos prémios atribuídos com indicação dos conjuntos premiados rubricada pelo Presidente do Júri.

4.2.5. Justificativo das importâncias devidas à FEP:

- 5% das inscrições (se aplicável); Ver RG
- Outras receitas que, eventualmente, caibam à FEP.

4.2.6. Relatório das infrações disciplinares verificadas ou de outras irregularidades, bem como procedimentos aplicados ou penas impostas pelo Júri de Terreno.

4.2.7. Relatório da Comissão de Recurso, se a houver.

4.2.8. Eventuais alterações ao Programa e às provas.

4.2.9. Quaisquer outros assuntos ou sugestões.

4.3. Os documentos referidos em 2.(3) e 2.(4) podem ser substituídos por fotocópias dos mapas do Júri.

4.4. As C. O. das Competições Internacionais, além do Processo referido em 1. e 2. têm que enviar na mesma data à FEP para posterior envio à FEI, um exemplar do Programa, das ordens de entrada das provas internacionais, bem como dos resultados com indicação dos prémios distribuídos em dinheiro.

ART. 303 – SUSPENSÃO DA COMPETIÇÃO E DAS PROVAS

1. As C. O. só têm motivo para não efetuar a Competição por falta de participantes, quando não haja um mínimo de 40 conjuntos inscritos à data do fecho das inscrições. Verificada esta condição podem optar por não realizar a Competição, sujeitando-se às condições impostas no RG (ART. 19).

2. Se na data do fecho das inscrições não houver um mínimo de 10 conjuntos inscritos em determinada prova, a C. O. pode eliminá-la, devendo informar a FEP e os Atletas inscritos, o mais rapidamente possível e até 5 dias antes do início da Competição.

4. Se para qualquer prova dos restantes dias da Competição se verificar um número de inscritos inferior a cinco, a C. O. pode eliminá-la, devendo informar desse facto, logo após o fecho das inscrições, o Presidente do Júri e os restantes Técnicos, bem como, pessoalmente, os Atletas inscritos.

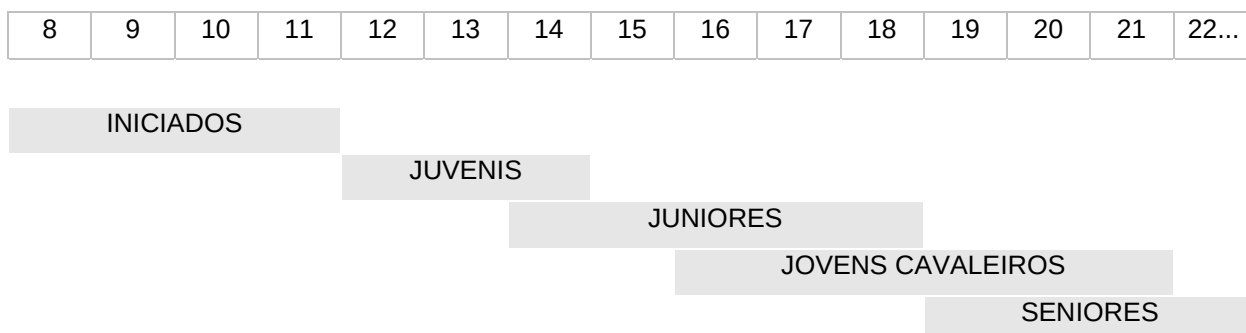
CAPÍTULO II – ATLETAS E CAVALOS

ART. 304 – ESCALÕES ETÁRIOS PARA COMPETIÇÕES DE SALTOS

As categorias dos atletas são definidas pelos seguintes escalões etários, considerando o ano civil:

1. Iniciado – desde os 8 anos até aos 11 anos
2. Juvenil – desde os 12 anos até aos 14 anos
3. Júnior – desde os 14 anos até aos 18 anos
4. Jovem Cavaleiro – desde os 16 anos até aos 21 anos
5. Sénior – desde os 19 anos.
6. Veterano/Embaixador – Senhoras desde os 40 anos e Homens desde os 45 anos, e que não tenham participado em provas de altura inicial média, superior a 1,30 m, na última época.
7. Cavaleiros de Pôneis ~~e Cavalos Pequenos~~ – Desde os 8 anos até aos 16 anos.

Idade



ART. 305 – DIREITO DE PARTICIPAÇÃO DOS ATLETAS

1. Excluindo o referido nos pontos 2. e 3., os Atletas podem, com autorização expressa da FEP, participar em algumas provas de seniores a partir do ano que completam 12 anos.
2. Desde o ano que completam os 12 anos até ao fim do ano que completam 13 anos, os Atletas podem participar em provas cuja altura do percurso inicial não exceda o 1,35m.
3. Desde o ano que fazem 14 anos até ao fim do ano que completam 15 anos os Atletas podem participar em provas cuja altura do percurso inicial não exceda o 1,40m.
4. Iniciados – Os Atletas Iniciados não podem participar em provas de Cavalos Novos.

5. Séries de Juventude: podem realizar-se em todas as provas do CSN-B e inferiores, até 1,30m inclusive, com classificação à parte, desde que haja um mínimo de cinco inscrições.

6. Os Atletas têm as seguintes limitações:

Antes do ano em que fazem 16 anos, não podem participar nas seguintes provas de CSN: Grandes Prémios do CSN A, Potências ou outras Provas de Barrages Sucessivas ou em Derby. Também não podem optar pelo Campeonato de Portugal de Seniores.

Antes do ano em que fazem 18 anos, não podem entrar nas seguintes provas das Competições Internacionais de Seniores (CSI e CSIO):

Taça das Nações, Grande Prémio, Potência ou outra de Barrages Sucessivas, Derby ou a prova mais dotada de prémios, se não for uma das citadas, com a exceção de um Grande Prémio de CSI* e CSI** desde que já tenham completado os 16 anos.

7. Em cada Competição o Atleta de idade apropriada só pode participar com o estatuto de um único escalão etário, o mesmo sucedendo nos Campeonatos de Portugal disputados em cada ano civil.

8. Nos Campeonatos de Portugal podem participar todos os Atletas devidamente registados na FEP, mas o acesso ao podium é reservado a Atletas de Nacionalidade Portuguesa.

9. O número máximo de cavalos por Atleta por Competição é de 6, excluindo os Cavalos Novos. Com exceção ao disposto no ART. 300.4. Por Atleta e por Prova o máximo de cavalos é de três. A C. O. pode impor limites mais restritivos.

ART. 306 – DIREITO DE PARTICIPAÇÃO DOS CAVALOS

1. Cada cavalo pode, diariamente, participar, no máximo, em duas provas diferentes, com o mesmo Atleta ou Atletas diferentes, desde que o Programa da Competição o permita e que a inscrição seja feita, pelo menos, até à véspera da Competição. O Programa da Competição deve definir claramente as condições deste tipo de participação. Os cavalos participantes no Grande Prémio só podem participar, nesse dia, nessa prova.

Para poderem participar no G.P. terão de ter concluído um percurso inicial, de qualquer outra prova, do(s) dia(s) anterior(es).

2. Os cavalos de 3 anos ou menos não podem entrar em provas de saltos.
3. Os cavalos de 4 anos não podem participar em Provas de Duas Mãos, (com exceção do Critério), em provas com mais de duas barrages, ou de Eliminatórias Sucessivas, nem em provas de 1,20 m ou superior.
4. Os cavalos de 5 anos não podem participar em provas com mais de duas barrages ou de Eliminatórias Sucessivas, nem em Provas de 1,40 m ou superiores.
5. Os cavalos de 6 anos não podem entrar em Provas de Potência ou de Barrages Sucessivas.

ART. 307 – INSCRIÇÕES E PRÉMIOS

1. Para se inscrever numa Competição de Saltos o Atleta tem de estar na posse da sua licença anual da FEP, bem como da licença dos cavalos, seus documentos de identificação e certificados de vacina.
2. As inscrições são obrigatoriamente feitas on-line no site da FEP (Circular nº 27 de 17 de Dezembro de 2012).
3. A FEP e as C.O.'s recusarão as inscrições de Atletas e/ou de cavalos sem a respectiva licença
4. A data de abertura das inscrições é no mínimo de 4 semanas antes do início da Competição. O encerramento das inscrições tem que respeitar o prazo mínimo de 15 dias de abertura. O encerramento das inscrições pode ser feito em duas datas, sendo a primeira para respeito das prioridades e a segunda para os restantes conjuntos.
5. A CO deve estabelecer um número máximo de conjuntos a participar na Competição, e deve indicar o número de cavalos que cada Atleta pode montar em cada prova.

6. No caso do número de inscrições de conjuntos de determinada altura exceder o limite estabelecido, a prioridade para aceitação das mesmas baseia-se na sua ordem de chegada, de acordo com a data e hora de recepção, o que deve ser lançado no local próprio do impresso. Caso a inscrição não seja aceite, a C.O. deve prevenir imediatamente o Atleta por e-mail, telefone ou fax.
7. As C. O. têm a possibilidade de utilizar, para Atletas convidados, até 5% dos lugares de cavalos estabelecidos para a Competição, fora das prioridades estabelecidas.
8. Será necessário proceder à liquidação de montante igual ao custo das inscrições do 1º dia ou inscrição geral conforme o caso, e das boxes se aplicável. A responsabilidade sobre as inscrições mantém-se, mesmo que não seja enviado o respetivo pagamento.
9. Para os restantes dias de prova a C. O. considera, em princípio, as inscrições na mesma altura de provas realizadas no primeiro dia; no entanto, todos os dias a Secretaria da Competição deve afixar listas onde os Atletas, até 30 minutos após o fim das provas do dia, devem confirmar e/ou alterar as inscrições para as provas do dia seguinte. O pagamento destas inscrições é efetuado até à data determinada pela C. O.. Caso o não seja, a C. O. pode impedir a participação do Atleta nas provas seguintes, o que, de qualquer modo, não o dispensa do pagamento das inscrições das provas já realizadas.
10. A desistência das inscrições deve seguir o procedimento estabelecido no RG. Chama-se a atenção para o que se encontra regulado sobre faltas de comparência não justificadas pelos Atletas. Estas faltas, para além de obrigarem a indemnizações à C.O, são igualmente punidas pela Direção da FEP, com uma multa igual ao dobro do valor da inscrição e, nos casos de reincidência, podem ser alvo de participação ao Conselho de Disciplina da FEP para aplicação de outra sanção. A C. O. tem de informar a FEP, no Processo da Competição, das faltas de comparência, para imediato procedimento disciplinar.
11. Nas Competições Nacionais A, B, C e E são devidos à FEP 5% do total das inscrições excluindo as referentes aos cavalos novos. (Ver RG)

12. Em todas as provas (exceto as de Cavalos Novos) classificam-se sempre um por cada quatro conjuntos participantes, no mínimo de oito.

13. Prémios:

13.1. As Competições com prémios pecuniários têm de prever, no seu programa, a atribuição dos prémios previstos no Anexo D.

13.2. Não são permitidos prémios pecuniários nas Provas de Juventude.

ART. 308 – ORDEM DE ENTRADA E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO

1. Para definição da ordem de entrada dos conjuntos no primeiro dia e atribuição do número de identificação, tem que ser efetuado um sorteio. O seguimento da ordem alfabética ou da ordem de chegada das inscrições dos Atletas, não é aceite como sorteio.

2. Tem que ser efetuado um sorteio por prova. ~~reservada a determinados conjuntos — Prova ou Série de Cavalos de 4, e 5 anos, Série de Juvenis, Série de Embaixadores, etc. — e outro, geral, para os restantes conjuntos que podem escolher mais do que uma prova podendo inclusive mudar de prova, nos diferentes dias.~~

3. Quando um Atleta competir com dois ou três cavalos na mesma prova, deve procurar-se que entre eles haja um intervalo de 1/2 ou 1/3, respectivamente, dos cavalos inscritos. Deste modo evita-se o risco de um mesmo Atleta vir a ter dois cavalos excessivamente próximos, quando se efetuar a rotação nos dias seguintes.

4. Em cada prova o intervalo mínimo permitido entre dois cavalos do mesmo Atleta, exceto nas barrages, é de 5 cavalos que efetivamente nela tomem parte.

Se por qualquer motivo este intervalo mínimo não for obtido, altera-se a ordem de entrada:

4.1. Avançando o segundo cavalo o número necessário de lugares para se obter o intervalo.

4.2. Se, mesmo assim, ainda não se obtiver o intervalo de 5 lugares, recua-se o primeiro cavalo o número de lugares necessários.

4.3. Se, de qualquer forma, não for possível obter o intervalo de 5 lugares, o Júri de Terreno concede ao Atleta o tempo indispensável para preparar o cavalo num máximo de 10 minutos.

5. Quando a Competição tem mais que um dia de provas a ordem de entrada do 1º dia tem de sofrer uma rotação. Para isso, divide-se o número de cavalos inscritos em cada sorteio do primeiro dia (as diversas séries reservadas e o geral), pelo número de dias de provas da Competição, obtendo-se o número pelo qual se deve rodar, e a ordem de entrada em cada dia.

Se houver cavalos que de um dia para o outro mudem de prova, são intercalados de acordo com o seu número de identificação.

6. No caso de haver uma ou mais barrages, a ordem de entrada é a do percurso inicial, salvo se for estipulado de outro modo no Programa. Se um Atleta participa numa barragem com mais de um cavalo e estes não estiverem intervalados com um mínimo de cinco, a ordem de entrada não é alterada, mas o Júri de Terreno concede ao Atleta o tempo indispensável para preparar o seu cavalo.

7. Ordens de entrada nos Grandes Prémios:

A prova Grande Prémio só pode ser utilizada nos CSN-A e CSN-B

7.1 A ordem de entrada é feita por sorteio separado

7.2 Se existir um *ranking* para o melhor Atleta ou conjunto (Atleta/cavalo) da Competição, a ordem inversa do *ranking* pode ser usada como ordem de entrada do Grande Prémio.

7.3 A CO pode dividir os Atletas até três grupos segundo o *ranking* da FEP. Nesse caso será feito um sorteio para cada grupo.

Aos Atletas no topo do *ranking* da FEP, é permitido partirem no último grupo.

O Presidente do Júri deve estar presente durante o sorteio.

O método do sorteio deve estar referido no programa.

8. Nas ordens de entrada das provas tem de constar obrigatoriamente para os CSN-A e CSN-B, além do nome do cavalo e do Atleta, os respectivos números de licença federativa dos cavalos e Atleta, e o nome do proprietário do cavalo.

9. É permitida a troca de cavalos entre Atletas inscritos na Competição se for respeitado o número dos cavalos que cada Atleta é autorizado a montar na prova e na Competição, de acordo com os limites impostos pelos Art. 300.4 e 306.4. A troca assim efetuada é irreversível e não pode ser feita qualquer outra troca com o mesmo cavalo. Não conta como troca de cavalos a inscrição feita segundo o estipulado no ART.306.1

CAPÍTULO III – OUTROS

ART. 309 – TRIBUNA DO JURI

1. O Júri deve ser instalado numa tribuna própria, isolada e fechada nos outdoor, e à qual o público não tenha acesso. Esta tribuna deve ter altura suficiente, nunca inferior a 2m, para permitir ver todos os obstáculos do campo de provas e uma localização preferencial orientada a Norte. Em todo o caso, devem estar instaladas persianas ou toldos quando o sol lhe incidir.
2. A tribuna tem que possuir espaço suficiente amplo para acomodar o número de Oficiais e Técnicos previstos para cada nível de Competição, uma sineta, ou campainha, uma instalação sonora, ligação à internet nas Competições A e Campeonatos Nacionais, bem como, mesas e cadeiras cómodas e em número suficiente. É de grande importância a obtenção de uma temperatura de conforto, seja no Inverno ou no Verão.

ART. 310 – QUADRO DE AFIXAÇÃO

1. Junto à entrada dos cavalos para o campo de provas, tem que ser colocado um quadro para afixação de:
 - Ordem de entrada;
 - Plano do percurso;
 - Modificações ao programa;
 - Outras disposições oficiais.
2. Estas indicações têm que estar afixadas até meia hora antes de se efetuar o reconhecimento do percurso.

ART. 311 – COMISSÃO ORGANIZADORA E ENCARGOS DA ORGANIZAÇÃO

1. Deve ser constituída uma Comissão Organizadora para a organização, preparativos e execução da Competição: (C. O.).
2. O número de membros e a sua estruturação interna depende do pessoal disponível e do critério da organização. No entanto, o pessoal disponível deve abarcar todas as funções necessárias para um correto desenrolar da Competição.

3. Embora na fase de organização duas ou três pessoas eficientes consigam desenvolver todos os trabalhos preparatórios, é um erro não descentralizar as várias funções desde o início, pois, durante a Competição há sempre muitos problemas a resolver.

4. Seguidamente especificam-se quais as funções mais importantes dos membros de uma C. O.:

- Nomear o Diretor da Competição (Programa da Competição e Coordenação geral da Competição)
- Secretário: Chefia a secretaria da Competição. Elabora as ordens de entrada e folhas de Júri.
- Tesoureiro: Inscrições, prémios pecuniários, objetos de arte, laços, etc.
- Responsável pela Saúde e Segurança
- Encarregado das cerimónias de distribuição de prémios
- Encarregado da publicidade e Comunicação Social.
- Encarregado do alojamento de cavalos, casa de arreios e estacionamento de viaturas de cavalos.
- Encarregado dos campos (vedação e pisos), dos obstáculos e Tribuna do Júri (sistema sonoro, informático e cronometragem).
- Encarregado da instalação do público (bancadas, Lojas/tendas de patrocinadores, instalação sanitária, bares, restaurantes), entradas, venda ou distribuição de programas, parques de estacionamento.

5. A C. O. deve escolher judiciosamente os vários Oficiais de Competição a propor à FEP e procurar o seu apoio desde a fase de organização, nomeadamente Presidente do Juri, Chefe de Pista e Comissário Chefe que devem ser convidados a formar a sua equipa. Só os Juízes aprovados no Programa da Competição podem exercer as funções de julgamento, que não podem ser acumuláveis com outras funções técnicas.

6. A C. O. é responsável pelas despesas necessárias à organização da Competição.

7. As C. O. têm a seu encargo o alojamento, a alimentação e as despesas de transporte dos Oficiais nomeados para a Competição. Além disso, devem atribuir um subsídio diário aos membros do Júri de Terreno, Chefe de Pista e Comissários.

8. As despesas de transporte, para além de 50 km, quando o Oficial viaja em automóvel próprio, calculam-se com base no dobro dos quilómetros entre a residência e a Competição, conforme o disposto anualmente pelo Estado Português para os funcionários públicos, ao que deve acrescer o valor gasto em portagens.

ART. 312 – SECRETARIA DA COMPETIÇÃO

Para execução de todo o trabalho burocrático de apoio aos Oficiais, aos Atletas, às provas, nomeadamente, inscrições, elaboração de ordens de entrada e mapas do Júri, pagamento de prémios, etc., deve existir uma Secretaria da Comissão Organizadora, em funcionamento permanente, durante a Competição.

ART. 313 – SERVIÇO DE SAÚDE

1. Em todas as Competições de Saltos as provas não podem decorrer sem que esteja montado o serviço de saúde, com a presença de um Médico e de uma ambulância (RG Art.º 66).
2. O Programa da Competição deve indicar se os custos destes serviços são imputados aos Atletas utilizadores ou à C. O.

ART. 314 – SERVIÇO VETERINÁRIO E DE FERRAÇÃO

1. A C. O. assegura a existência de um Serviço Veterinário e um Serviço de Ferração durante a Competição.
2. No recinto da Competição, devem estar um Veterinário e um Ferrador, pelo menos 30 minutos antes de se iniciar a primeira prova, até 30 minutos após a última e devem poder ser chamados a qualquer momento, durante o restante tempo da Competição.
3. Nos CSN as C.O. devem escolher um ou mais Veterinários, acreditados pela FEP, que tenham experiência com cavalos e que sejam conhecedores das regras do desporto equestre.
4. Nos Campeonatos, a C. O. propõe à FEP a nomeação de um Delegado Veterinário, escolhido da lista de Veterinários de Competições de Obstáculos da FEP, nos termos da RV da FEP.

5. O Programa da Competição deve indicar se os custos destes serviços são da responsabilidade dos Atletas utilizadores ou da C. O.

ART. 315 – CAVALARIÇAS E INSTALAÇÃO SANITÁRIA DE TRATADORES

- 1.** Todos os CSN A e B têm por obrigatoriedade a instalação dos cavalos em boxes. Estas devem ser adequadas e seguras e se possível com espaços para arreios, perto dos campos de provas. As boxes devem ter as dimensões mínimas de 3,0 m x 3,0 m.
- 2.** Em todos os CSN com mais de um dia, tem de haver instalações sanitárias, para homens e senhoras, para tratadores, e se possível com duche quente igualmente para homens e senhoras, de preferência junto da instalação dos cavalos.
- 3.** As C. O. de todas as Competições devem providenciar para que exista palha, aparas e feno, que possam ser adquiridas para camas e alimentação dos cavalos, desde que os Atletas ou seus representantes o tenham solicitado atempadamente.